



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0380893/2018

PA COPAM Nº: 13129/2007/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: SAMUEL DE CASTRO

CPF: 446.282346-04

EMPREENDIMENTO: FAZENDA MONTE CARMELO, ÁGUA LIMPA, CREOLQS E SÃO FÉLIX

MUNICÍPIO: MONTE CARMELO

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	0
G-02-07-0	BOVINOCULTURA DE CORTE EXTENSIVA	N.P	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

DANIELA RODRIGUES ROSA

CRBio nº 032972/04-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ana Luiza Moreira da Costa
Gestora Ambiental

1.314.284-9

Ana Luiza M. Costa

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0380893/2018

O empreendimento Fazenda Monte Carmelo, Água Limpa, Creolos e São Félix desenvolve as atividades agrossilvipastoris de suinocultura e bovinocultura de corte extensiva, exercendo suas atividades no município de Monte Carmelo/MG. Em 31/05/2017 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de nº 13129/2007/002/2017, e em 17/05/2018 o processo administrativo foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura em regime de crescimento e terminação, com capacidade instalada para 7000 suínos, e bovinocultura de corte desenvolvida em aproximadamente 21,30 hectares. Para o desenvolvimento das atividades de dessantação animal e consumo humano o empreendedor possui uma captação em poço tubular, processo administrativo nº 17952/2017, que encontra-se com análise técnica concluída para o deferimento, conforme consulta ao SIAM.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos pela atividade de suinocultura e de origem doméstica, animais mortos, produtos veterinários e resíduos sólidos. A devida destinação de cada tipo de efluente e/ou resíduo está descrita abaixo conforme informado no RAS.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária doméstica são direcionados para tanque sépticos com sumidouro, e os provenientes da atividade de suinocultura são direcionados para lagoas de estabilização e posteriormente são aplicados no solo por meio de fertirrigação. Conforme o RAS apresentado, o empreendedor propôs um plano de monitoramento do solo nas áreas de aplicação.

Os animais mortos são direcionados para a composteira e após a maturação do composto, utilizados como adubação orgânica na propriedade ou doado para produtores de fruticultura na região de Perdizes-MG.

Os produtos veterinários são recolhidos por empresa devidamente licenciada, contratada pela empresa integradora BRF S.A.

Quanto aos resíduos sólidos, os recicláveis são destinados para as cooperativas de reciclagem do município de Monte Carmelo, os resíduos orgânicos são encaminhados para a compostagem e os resíduos não recicláveis e inorgânicos são destinados para o serviço de coleta pública do município de Monte Carmelo.

Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Carmelo, Água Limpa, Creolos e São Félix" para a atividade principal de Suinocultura, no município de Monte Carmelo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Carmelo, Água Limpa, Creolos e São Félix

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Carmelo, Água Limpa, Creolos e São Félix

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde haverá aplicação de dejetos de suínos	Análise de rotina de Solo com os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, P (Fósforo) disponível pelo método Mehlich-1., C (Carbono) e matéria orgânica	A primeira análise deverá ocorrer no primeiro ano após a emissão da licença ambiental, a segunda análise no 5º ano após a emissão da licença e a terceira no décimo ano da licença ambiental.

A amostragem deverá ser realizada conforme plano de monitoramento do solo apresentado no RAS.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento



7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

